



PORTARIA N. 041/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO ROPA (REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS), POLÍTICA DE COOKIES E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E CONSIDERANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA E DA PUBLICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSCULPIDOS NO *CAPUT* DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE, CONFORME PRECEITUA O ART. 50 DA LGPD, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A SEGURANÇA JURÍDICA NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DESTA CASA LEGISLATIVA;

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (*ACCOUNTABILITY*), PREVISTO NO ART. 6º, INCISO X, DA LGPD, QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

RESOLVE:

ART. 1º FICA FORMALMENTE APROVADO O REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ROPA), POLÍTICA DE COOKIES E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, VERSÃO 1.0, DOCUMENTO QUE TEM POR OBJETIVO INFORMAR, DE FORMA CLARA, TRANSPARENTE E ACESSÍVEL, COMO OS DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS SÃO COLETADOS, UTILIZADOS E ARMAZENADOS, COMPARTILHADOS E PROTEGIDOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N.º 12.527/2011) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 2º O ROPA (REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS), POLÍTICA DE COOKIES E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS APROVADOS POR ESTE ATO ESTARÁ INTEGRALMENTE À DISPOSIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), DO TRIBUNAL DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, SEMPRE QUE REQUISITADO PARA FINS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

ART. 3º ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, 27 DE MAIO DE 2026.

VALDECIR MALACARNE
Presidente